



<b>PROCESSO</b>	<b>25.012-0/2018</b>
<b>APENSO</b>	<b>12.702-7/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL</b>
<b>REPRESENTADA</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>EMANUEL PINHEIRO</b> Prefeito <b>ELIZETH LUCIA DE ARAÚJO</b> Ex-Secretária Municipal de Saúde <b>HUARK DOUGLAS CORREIA</b> Ex-Secretário Municipal de Saúde
<b>ADVOGADOS</b>	<b>JOYCE ALVES ORLANDO DE VERA ESCALANTE</b> OAB-MT 24.209 <b>NESTOR FERNANDES FIDELIS</b> OAB-MT 6.006 <b>RICARDO F. DIAS DE BARROS</b> OAB-MT 18.646
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>

## JULGAMENTO SINGULAR

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, referente a supostas irregularidades na contratação de servidores temporários, sem a realização de processo seletivo.

Em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, o Senhor Huark Douglas Correia, Ex-Secretário Municipal de Saúde, foi devidamente citado para apresentar a sua manifestação, por meio do Ofício 1985/2019/GCIJJM, acerca da Decisão da relatora à época e do Relatório Técnico Conclusivo elaborado pela SECEX (Documento Digital 270366/2019 e 256204/2019, respectivamente).

Ato contínuo, o Representado solicitou prorrogação de prazo, cópia do processo, juntada de procuração, por meio de sua Advogada Joyce Alves Orlando de Vera Escalante – OAB/MT 24209/O, conforme Documento Digital 29.115-3/2019, e





informou que gostaria de ser notificado acerca da decisão por meio do e-mail de sua causídica: joyce@arssadvogados.com.br.

Deferido os pedidos, o prazo para se manifestar se estendeu até o dia 11/02/2020, sendo o Requerente notificado da decisão via e-mail, conforme Termo de Envio 6117/2020. Todavia, permaneceu inerte, conforme Informação 17674/2020, oriunda da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Posteriormente, foi citado por meio do Edital 056/JJM/2020, divulgado no dia 18/02/2020 e publicado no dia 19/02/2020, no Diário Oficial de Contas, edição 1846, conforme determina o artigo 259 do RITCE-MT. Entretanto, mais uma vez, o chamamento ao processo restou infrutífero, deixando transcorrer o prazo regimental, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Informação 49302/2020).

É o Relatório.

Diante do exposto, **declaro a REVELIA do Senhor Huarck Douglas Correia**, Ex-Secretário Municipal de Cuiabá, nos termos dos artigos 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 e 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o transcorrer do prazo regimental.

Certificado o decurso temporal, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para se manifestar acerca das justificativas apresentadas pelos demais responsáveis e sobre a origem contratual do servidor Paulo Vitor Ribeiro de Magalhães, o qual continua em exercício, conforme consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2020.

(assinatura digital)

**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 14/2020, DOC 1847, de 18/02/2020)

